



## FUNDEB

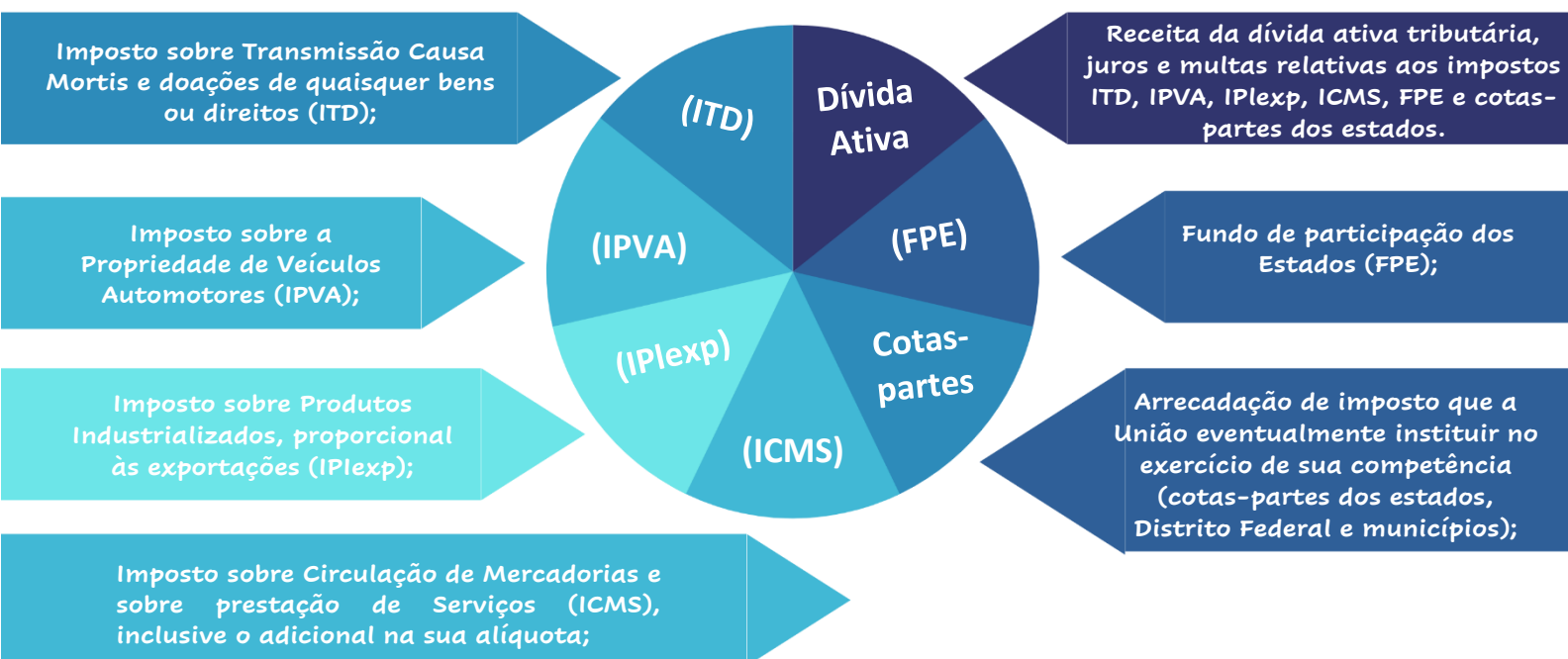
---

O **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb** foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e atualmente é regulamentado pela Lei nº 14.113/2020 e pelo Decreto nº 10.656/2021, revogando a lei 11.494/2007 e o decreto 6.253/2007, que por sua vez substituíram o Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. Trata-se de fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por Estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. **Independentemente da origem**, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

O Fundeb teve seu início em 1º de janeiro de 2007, e seu prazo de vigência era de 14 anos a partir de sua implantação, conforme estabelecido na emenda Constitucional nº53/2006. Porém, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, foi incluído o art. 212-A na Constituição Federal que tornou o **Fundo permanente**.

## Composição e Repasses dos Recursos ao FUNDEB

Conforme o art. 3º da Lei Federal 14.113/20, o Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, é composto por **20% (vinte por cento)** das seguintes fontes de receita:



Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos o adicional na alíquota do ICMS. Também são consideradas fontes de recursos do Fundeb, a complementação da União por critérios definidos por Lei e os eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do Fundo.

Os repasses efetuados pelo Estado do Rio de Janeiro, com base em 20% das receitas listadas anteriormente, estão segregados em contas específicas que contém os valores a serem destinados ao fundo, as quais apresentaram o seguinte saldo até o mês em análise:

**Tabela 1 – Repasse de recursos**

Em Reais

RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	MARÇO/2026
	Valores
IPVA - Principal	333.459.028
ITD - Principal	67.772.441
ICMS - Principal	2.211.166.620
ICMS-SIMPLES - Principal	57.134.689
Fundo de Participação dos Estados - FPE - Principal	207.005.490
IPI - Principal	64.730.414
Adicional ICMS - FECP - Principal	344.817.406
ICMS FOT - Principal	33.226.329
Receita da Dívida Ativa - IPVA	9.090.011
Receita da Dívida Ativa - ITD	2.073.534
Receita da Dívida Ativa - ICMS	100.167.490
Receita da Dívida Ativa - Adicional ICMS - FECP	7.428.800
Receita da Dívida Ativa - ICMS FOT	3.078.049
Multas e Juros - IPVA	8.884.682
Multas e Juros - ITD	1.316.504
Multas e Juros - ICMS	7.231.672
Multas e Juros - ICMS SIMPLES	2.255.696
Multas e Juros - Adicional ICMS - FECP	1.048.507
Multas e Juros - ICMS FOT	98.588
Multas e Juros da Dívida Ativa - IPVA	467.458
Multas e Juros da Dívida Ativa - ITD	145.569
Multas e Juros da Dívida Ativa - ICMS	10.450.063
Multas e Juros da Dívida Ativa - Adicional ICMS - FECP	854.481
Multas e Juros da Dívida Ativa - ICMS FOT	124.302
<b>Total Receitas Destinadas ao FUNDEB</b>	<b>3.474.027.826</b>

Fonte: SIAFERIO

### **Resultado da Participação do Estado no FUNDEB**

A contribuição do Estado e dos Municípios ao Fundeb é direcionada para uma conta única estadual e o montante auferido é redistribuído para cada ente em função do **número de matrículas** nas respectivas escolas públicas e conveniadas apuradas no último **Censo Escolar**.

Quanto mais  
**alunos matriculados,**  
mais o Estado  
recebe para  
**educação básica.**

## Distribuição dos recursos:

A distribuição de recursos que compõem os Fundos no âmbito de cada **Estado** e do Distrito Federal e da complementação da União é em função do **número de alunos matriculados** nas respectivas redes de educação básica pública presencial

As estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundeb, para o exercício de 2026, foram divulgados através da Portaria Interministerial nº 14, de 29 de dezembro de 2025, disponíveis no site do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)).

A tabela seguinte demonstra a perda líquida do Estado com a participação no Fundeb:

**Tabela 2- Resultado do Estado – FUNDEB/RJ**

RESULTADO DO ESTADO - FUNDEB/RJ		
	Em Reais	
DESCRIÇÃO	MARÇO/2026	PART. %
Contribuição do Estado	3.474.027.826	100,00%
Participação do Estado	1.269.182.886	36,53%
<b>Perda Líquida do Estado</b>	<b>2.204.844.940</b>	<b>63,47%</b>

Fonte: SIAFERIO

O resultado apresentado na tabela 2 representa a diferença entre a parcela das transferências para o FUNDEB (**Contribuições do Estado**) e o valor efetivamente recebido do FUNDEB (**Participação do Estado**). Essa diferença é consequência da distribuição dos recursos na proporção do número de alunos matriculados, anualmente, nas escolas estaduais. Normalmente, o Estado recebe menos recursos do que contribui para a formação do FUNDEB (**Perda Líquida**)

## Utilização dos Recursos do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados em ações consideradas como de **manutenção e desenvolvimento do ensino** para a educação básica pública, indistintamente entre níveis e modalidades, e devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados, porém conforme estabelecido no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020, até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 2º do art. 16 da citada Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

A seguir demonstramos a composição das despesas realizadas com recursos do FUNDEB segregadas por projeto/atividade, até o período em análise:

**Tabela 2 – Despesas do FUNDEB por subfunção e projeto/atividade**

PROJETO/ATIVIDADE	MARÇO/2026
	Liquidadas
Ensino Fundamental - Pessoal e Encargos Sociais	279.173.543
Ensino Médio - Pessoal e Encargos Sociais	833.150.010
Suporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares	18.530.384
<b>TOTAL</b>	<b>1.130.853.937</b>

Fonte: SIAFERIO

## Remuneração de Pessoal do Magistério

O artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020, dispõe que no mínimo 70% dos recursos anuais totais do Fundeb devem ser destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, assim considerados os docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Na tabela a seguir demonstramos o percentual efetivamente aplicado na remuneração desses profissionais:

**Tabela 3 - Apuração do percentual aplicado na remuneração de Pessoal do Magistério**

Em Reais	
DESCRIÇÃO	MARÇO/2026
Receitas Recebidas do FUNDEB (Transf. de Recursos)	1.269.182.886
Receita de Aplicação Financeira	12.147.491
Complementação da União - VAAF	2.071.449
<b>Total das Receitas do FUNDEB (I)</b>	<b>1.283.401.826</b>
Ensino Fundamental - Pessoal e Encargos Sociais	253.236.403
Ensino Médio - Pessoal e Encargos Sociais	660.852.584
<b>Total das Despesas Consideradas com Remuneração (II)</b>	<b>914.088.986</b>
<b>Percentual Aplicado com Remuneração do Magistério (II ÷ I)</b>	<b>71,22%</b>

Fonte: SIAFERIO

O Percentual aplicado a remuneração de profissionais da **educação básica** está no momento acima do **mínimo de 70%.**

(\*)A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação do percentual mínimo de 70%, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.